

6

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA E FORMAÇÃO PERMANENTE DOS JUÍZES DAS COMARCAS DO INTERIOR

Luiz Guilherme Marques

Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães¹

1. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE PARA OS OPERADORES DO DIREITO

Por ser o Direito uma Ciência Social – cujo conteúdo é dinâmico, mutável, conforme evolui a sociedade – seus protagonistas (Advogados, Assistentes Sociais, Membros do Ministério Público, Magistrados, dentre outros) têm sempre o dever de estar abertos ao Novo, afinados com seu tempo e preocupados com sua própria formação constante e permanente.

Os Estatutos deontológicos fundamentais que regulamentam estas profissões procuram enfatizar esse aspecto. O Código de Ética dos Advogados, do Ministério Público e o recente Código de Ética da Magistratura possuem previsão expressa a respeito²; e assim acontece com os diversos outros diplomas, nacionais e alienígenas.

¹ Os autores foram nomeados como coordenadores da Escola Nacional da Magistratura para o triênio 2011/2014.

² São deveres do advogado: “IV – *empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional*”. Lei nº 8.906/94, art. 2. *O novo Código de*

Evidentemente que tal exigência não é despropositada. Está inscrita exatamente porque ocorre de fato no mundo da vida. Constatamos que há uma tendência dos operadores do Direito em geral para a acomodação, pouco entusiasmo pelas atualizações, a estagnação, a preguiça mental, o misonéismo e a preocupação, muitas vezes, unicamente com a estabilidade no emprego, nos casos de funcionários públicos.

Por isso revela-se imprescindível ao operador do Direito hodiernamente a necessidade de atualização de sua formação e de atualização, principalmente em razão dos efeitos da globalização rápida, da evolução dos meios de comunicação, da velocidade da circulação das informações, da cibernética e da Internet.

Hoje não se discute mais se o desmatamento abusivo na Amazônia causa o efeito estufa; é notório que uma oscilação na Bolsa de Valores na Ásia traz consequências imediatas e em cadeia nas demais Bolsas de Valores do outro lado do mundo; e já se afirma até que o bater de asas de uma simples borboleta pode influenciar o curso natural das coisas e, assim, talvez provocar um tufão do outro lado do mundo.³

A velocidade e as mudanças são rápidas. No dizer que ZYGMUNT BAUMAN,⁴ vivemos num tempo marcado pela flexibilidade, onde se perdeu o aspecto durável e sólido das coisas, sendo tudo passível rapidamente de mudança.

1.2 E por que tais aspectos são de tanta importância para a questão da formação dos magistrados?

A explicação está no próprio exercício da alta função de prestar jurisdição, consistente em julgar conflitos de interesses alheios, relacionado não poucas vezes aos direitos mais importantes da humanidade, como os direitos à vida, à liberdade, à personalidade, ao meio ambiente, dentre outros.

Ética da Magistratura nos arts. 29 a 36 sobre A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados.

³ Teoria do “efeito borboleta” de Edward Lorenz.

⁴ Professor emérito de Sociologia das Universidades de Leeds e Varsóvia, conhecido por sua difundida tese intitulada de “sociedade líquida”.

Por isso o Judiciário, como instituição, deve-se compor de profissionais de alta capacitação, não só intelectual, mas também cultural, psicológica e humanística. O Juiz ideal há que ter um cabedal de conhecimentos revisados constantemente, afinado com o que pulsa não só na sua Comarca, mas com tudo o que ocorre no mundo.

O Juiz do Século XXI, esteja onde estiver, mesmo na mais longínqua Comarca, há que estar “atenado” e acompanhar o ritmo das mudanças que na sociedade ocorrem e atuar como amortecedor das alterações ou portador das mudanças na comunidade em que atua.

E o Judiciário – instituição – deve proporcionar os meios necessários para que essa percepção da realidade seja constante e ocorra não só quando do ingresso na carreira, mas também enquanto permanecer no cargo.

2. FORMAÇÃO DO MAGISTRADO EM MINAS, NO BRASIL E NO MUNDO. BREVÍSSIMAS ANOTAÇÕES HISTÓRICAS

Como se sabe, a formação dos juízes no mundo ocorre em dois momentos e com características distintas: 1) inicial, ou de recrutamento, que pode ocorrer por nomeação, por concurso ou por eleição, dependendo do modelo adotado pelo País; e 2) permanente, no transcurso da vida profissional.⁵

Na maioria dos países civilizados como Canadá, EUA, Portugal dentre muitos outros, a formação permanente é incentivada, quando não obrigatória. Devendo-se registrar que foi na França que se inaugurou a primeira Escola de Magistratura, em 1958, e mais recentemente foi realizada pesquisa de opinião pública denominada os franceses e a Justiça,⁶ chegando-se ao seguinte resultado:

⁵ No Brasil, a Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ unificou as regras para ingresso na magistratura de todos os ramos do Poder Judiciário no que tange aos concursos públicos.

⁶ Pesquisa do Direito e da Justiça pesquisou junto aos franceses sobre a imagem que eles fazem da Justiça assim como sobre suas expectativas em relação à mesma. Uma pesquisa por amostragem de 1000 pessoas e por entrevista com 21 profissionais do Direito e da Justiça foi realizada em junho passado. (Tradu-

Em matéria de formação os profissionais interrogados pensam identicamente para considerar que dois objetivos complementares devem ser esperados: a aquisição de uma excelência na técnica jurídica e uma capacidade de compreensão dos diversos contextos (social, afetivo, étnico, etc.) que caracteriza os problemas aos quais eles são conduzidos a se interessar.

A censura geral que eles endereçam ao sistema atual de formação é de privilegiar muito a única dimensão técnica da Justiça. Eles desejam, em consequência, uma formação que se abra para o mundo exterior e possam se precaver contra uma aproximação “técnica” do funcionamento da Justiça. Mais especificamente é desejado que a formação dos magistrados, que é julgada muito boa em matéria de aquisição da técnica jurídica, se amplie para uma melhor compreensão do mundo social. Advogados e Escrivães lamentam o isolamento relativo dos magistrados diante da sociedade em geral e diante das outras profissões judiciárias em particular; eles sugerem a organização regular e sistemática de estágios, permitindo corrigir essa situação.

Da parte dos advogados se manifesta a preocupação de uma formação muito teórica que se revela um pouco descalçada e realça as necessidades do cotidiano dos escritórios. A ideia de uma formação comum é muito bem acolhida pelos profissionais da Justiça na medida em que ela constitui justamente uma resposta possível ao risco de separação entre as profissões complementares. O que é desejado não é a unificação das formações, cada uma das funções judiciárias possuindo sua especificidade, mas um denominador de “troncos comuns” para as formações iniciais e a organização de estágios cruzados entre as diversas profissões da Justiça. Essas estratégias de reaproximação são, às vezes, contestadas em nome do respeito das diferenças existentes entre essas profissões.

Observa-se a rapidez das evoluções profissionais e sociais, que se traduzem pelo desenvolvimento de novas técnicas e por mutações da realidade social. A formação contínua aparece como uma respos-

ção de Luiz Guilherme Marques e Simone Golner Bonfante. Disponível em: <www.artnet.com.br/~lgm/down23.doc>).

ta adaptada tanto a pedido de abertura dos profissionais da Justiça quanto à exigência de sensibilização às novas tecnologias que esses profissionais exprimem. O único obstáculo evocado à formação permanente, a falta de tempo que certos meios modernos de informação (o vídeo em particular) poderiam resolver.

Os jurisdicionados franceses, como visto, cobram dos seus Magistrados uma visão holística e não apenas jurídica da sociedade.

2.1 Brasil

No Brasil não se pode igualmente prescindir de uma Cultura Generalista para os Magistrados, que, assim, melhor se equipam para bem desempenhar seu importante mandato.

Mas aqui um grande esforço foi despendido para a implantação de uma Escola Nacional de caráter estatal e nomes de peso de Minas Gerais tiveram papel de fundamental e de inegável importância para criação não só da nossa ENM (Escola Nacional da Magistratura) como também impulsionaram a ENFAM.⁷

O Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, imbatível e incansável, mereceu com justiça, várias homenagens por sua obstinação e trabalho na frente da ENM. No dizer da Ministra Eliana Calmon, “*um jurista influente, de inteligência fulgurante, um visionário bem-sucedido, reverenciado e admirado*”.⁸

Outro importante nome de Minas Gerais é o do Prof. RICARDO ARNALDO MALHEIROS FIUZA, que não é magistrado, mas contribuiu sobremaneira não só na ENM, como para nossa EJEF, reconhecida como escola pioneira de formação de magistrado e de referência nacional.

⁷ A Emenda Constitucional n. 45 de 2004 criou a Enfam, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, órgão oficial, ligado ao STJ, responsável por regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura, cuja AMB tem assento permanente.

⁸ Discurso em homenagem ao Ministro Sálvio de Figueiredo na solenidade de inauguração do Enfam. *Revista da Escola Nacional da Magistratura*, ano II, número 4.

E mais recentemente desde 2008, tendo sido reconduzido para uma nova gestão no cargo de Vice-Diretor-Presidente da ENM até 2014, o nosso prestigiado Desembargador JOSÉ NEPOMUCENO DA SILVA, cuja atuação tem sido marcante e promete ainda mais para a esta nova gestão que se inicia com novos integrantes.

2.1 A Escola Nacional da Magistratura e sua missão

Com cerca de 50 anos de existência, a Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão vinculado à AMB, desempenha o papel de orientadora da atuação das demais Escolas da Magistratura no País, além de oferecer cursos de especialização e aperfeiçoamento cultural, jurídico, humanístico, busca o aprimoramento dos sistemas de seleção e formação de magistrados.

Em 2010, ela ofereceu mais de 20 cursos no Brasil e no exterior, além de outros eventos importantes, como, por exemplo, o I Congresso Internacional de Magistrados, realizado no Canadá com participação de 200 Magistrados.

O portal da ENM⁹ mostra a grande atuação dessa Entidade. Veja alguns cursos realizados:

– Simpósio Brasil-Québec sobre Direito do Consumidor (24 horas/aula). Período: 27 a 29 de outubro de 2010 – Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – Niterói/RJ.

– O novo Código de Processo Civil: Panoramas e perspectivas. Período: 04 a 05 de novembro de 2010. Auditório da ESMAF 1ª Região – Brasília/DF.

– Curso de Especialização “Diplome d’Université” “Contratos de Consumo e Contratos em Geral nos Direitos francês e europeu”. Período: 05 de abril de 2010 (1ª etapa). Período: outubro de 2010 (2ª etapa); abril de 2011 (3ª etapa) e outubro de 2011 (4ª etapa). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre/RS.

– Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados em Direito Ambiental. Período: 19 e 20 de abril de 2010. Auditório da Interlegis – Anexo E, Senado Federal – Brasília/DF.

⁹ Disponível em: <www.enm.org.br>.

– Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados em Direito Eleitoral. Período: 28 a 30 de abril de 2010 – Brasília/DF.

– Programa de Capacitação em Poder Judiciário. Período: 10 a 14 de maio de 2010. Sede da AMB – Brasília/DF.

– X Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor e Minicurso para Magistrados em Direito do Consumidor. Período: 18 a 21 de maio de 2010. Majestic Hotel – Florianópolis/SC.

– Congresso de Direito Ambiental. Período: 22 a 26 de maio de 2010. Fundação Mokiti. Rua Morgado de Mateus, 77, Vila Mariana – São Paulo/SP.

– Curso sobre Execução Fiscal. Período: 17 e 18 de junho de 2010.

– Ciclo de Palestras sobre Mercado de Títulos de Valores. Período: 10 e 11 de junho de 2010. Sede da Bovespa. Rua XV de Novembro, 275, Centro – São Paulo/SP.

– Humanismo em Nove Lições. Período: 12 a 16 de julho de 2010. Sede do IUPERJ. Rua da Matriz, 82, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

– Curso: “Trabalho Escravo – Aspectos Penal e Trabalhista”. Período: 25 a 27 de agosto de 2010 – Brasília/DF.

– Formação de Formadores. Escola da Magistratura Francesa – Paris/Bordeaux.

– Mestrado na Universidade Clássica de Lisboa. Período: outubro de 2010 a junho de 2011. Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa – Lisboa/Portugal.

– Doutorado na Universidade Clássica de Lisboa. Período: outubro de 2010 a junho de 2011. Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa – Lisboa/Portugal.

– Pós-Graduação em Direito da Comunicação. Período: outubro de 2010 a junho de 2011. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Coimbra/Portugal.

– Pós-Graduação em Direito do Consumo. Período: outubro de 2010 a junho de 2011. Universidade de Coimbra – Coimbra/Portugal.

– Doutorado na Universidade de Barcelona. Período: outubro de 2010 a junho de 2011. Faculdade de Direito da Universidade de Barcelona – Barcelona/Espanha.

– Curso sobre Investigação Econômica e Financeira na França. Período: novembro de 2010. Escola da Magistratura da França.

– Encontro Nacional de Juízes da Infância e da Juventude. Período: 18 e 19 de novembro de 2010 – Brasília/DF.

– IV Congresso Iberoamericano sobre Cooperação Judicial. Período: 22 a 25 de novembro de 2010 – Cartagena das Índias/Colômbia.

– Programa Internacional de Intercâmbio com a Universidade da Geórgia. Período: 28 de novembro a 11 de dezembro de 2010. *Campus* da Universidade da Geórgia.

– Curso Jurisdição e Psicanálise. Período: 01 a 03 de dezembro de 2010. Sede da AMB – Brasília/DF.

E para o ano de 2011 terão continuidade todos os cursos oferecidos em 2010 e ainda maior ênfase aos cursos telepresenciais, além do relançamento da Revista Jurídica da ENM.

3. FORMAÇÃO PERMANENTE DOS MAGISTRADOS DO INTERIOR

Embora haja, como dito, esforço mundial para incrementar a formação continuada do magistrado, não se costuma diferenciar, ao se abordar o tema, os Juízes dos grandes centros urbanos, daqueles que residem no interior.

Situação que cria desigualdade de difícil solução porque os Juízes de comarcas distantes são tratados da mesma forma pela lei, mas não têm acesso fácil às Universidades que oferecem cursos de doutorado, mestrado, pós-graduação, e até mesmo a locais de estudo e aperfeiçoamento porque tais instituições situam-se, sobretudo, nos grandes centros urbanos.

No estado de Minas Gerais, com largas dimensões geográficas, cujo número de municípios é o maior do País, agrava-se mais tal distorção, pois a maior parte dos Juízes trabalha no interior, em comarcas distantes dos grandes centros e muitas vezes de difícil acesso.

Com a obrigatoriedade constitucional (necessária) de os Juízes residirem nas Comarcas, observa-se, nesse aspecto, um desestímulo dos próprios interessados em sua formação permanente, dada a dificuldade de compatibilizar aquelas atividades extras com as da judicatura.

São fatores que pesam muito nesta renúncia da formação permanente: a necessidade de convivência com a família; a distância dos locais dos cursos presenciais em relação às Comarcas onde trabalham; e a precariedade das estradas de acesso.

Acrescenta-se ainda a dificuldade dos Tribunais e Escolas Judiciais em levar cursos presenciais para as regiões distantes, até mesmo por impossibilidade financeira, pessoal e de logística.

3.1 A limitação dos cursos à distância

Uma das alternativas apresentadas tem sido os cursos tele-presenciais, por meio de Internet e via satélite,¹⁰ evidentemente como atividade coadjuvante ao estudo pessoal e presencial pois não resolvem de forma eficaz, muito menos definitiva, o problema, pois é inegável que a presença humana é insubstituível.

O melhor ambiente (*setting*) de aprendizagem ocorre no contato com as pessoas, ao vivo e a cores, no que se refere ao estímulo para criação, e para o desencadear motivação correta na busca pelo conhecimento e crescimento de um modo geral, e é de fundamental importância.

A análise pessoal, dos microssinais corporais apresentados no momento de uma conversa, apresentados na tonalidade da voz; dos movimentos inconscientes do olhar emitidos pelo outro, do suor das mãos, não podem ser captados pelas câmeras como o que se percebe no *tête-à-tête*.

Se o mundo virtual fosse de fato capaz de substituir o real não precisaríamos de médicos presenciais, os psicanalistas fariam sessões à distância, as aulas, os encontros, seriam pelo telefone ou pela *webcam*; os princípios processuais da oralidade e do imediatismo não existiriam, e não haveria atualmente tanta discussão sobre o interrogatório e audiências por *webcam* e os cursos à distância, existentes há muito tempo já teriam dado conta do recado.

¹⁰ Há vários cursos nesses moldes sendo oferecidos no mercado. A PUC Minas virtual tem realizado parcerias constantes com Tribunais. Em Minas, a EJEJ disponibilizou vários cursos pelo Programa de Educação à Distância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3.2 Reflexos na conduta judicante do magistrado do interior

Como consequência desta exclusiva e absoluta dedicação do juiz no exercício da judicatura na comarca do interior tem-se, em um primeiro momento, a impressão positiva, já que seu tempo é dedicado totalmente à prestação jurisdicional; mas, ao contrário, a médio e longo prazos, constata-se, infelizmente, uma defasagem temporal e o Juiz acaba por adotar um

modelo dogmático-positivista, na pressuposição de uma sociedade estável e previsível, partindo daí a dificuldade de enfrentar as questões atuais caracterizadas como pós-positivistas, isto é, a realidade se revela muito mais complexa que o paradigma do silogismo e subsunção, sendo necessária a normatização e ponderação dos princípios para realização da justiça.¹¹

O *quadro* existente nessas situações, em razão dessa viciada adaptação à judicatura sem reciclagem e aperfeiçoamento, passa a ser prejudicial à sociedade. O ciclo da falta de formação permanente leva o juiz ao trabalho burocrático, repetitivo, com códigos próprios, e do próprio prejuízo à carreira em razão da não obtenção de títulos para promoção.¹²

Muniz de Aragão, em artigo sobre formação de Magistrados no Brasil, sugere que sejam fornecidos aos juízes do interior cursos de aperfeiçoamento indispensáveis à atualização de seus conhecimentos profissionais e acrescenta

desde que não é possível, dadas as condições em que se encontra o interior brasileiro, convocar para a magistratura apenas juriconsultos de escol, como sucede na Inglaterra, é de todo interessante que sejam voltadas as atenções dos juristas e legisladores para o material humano que é possível contar, proporcionando a essa matéria-prima a necessária lapidação através de cursos de

¹¹ Trecho extraído de artigo do Juiz Federal Danilo Fontenele Sampaio Cunha, A formação do Juiz e três modelos de magistrados. *Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará*.

¹² Art. 93, II, da Constituição Federal c/c art. 8º da Resolução n. 106 do CNJ que trata da aferição do merecimento conforme o desempenho pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

formatura e aperfeiçoamento, ou, no mínimo, apenas destes na impossibilidade de estabelecer também aqueles, como tentativa de dar ao problema uma solução condizente com a sua inegável transcendência.¹³

Daí não há como deixar de ressaltar o trabalho desenvolvido pelas escolas de formação existentes nas associações, nos tribunais e, principalmente, pela ENM, buscando encontrar meios de equilibrar essa difícil equação.

CONCLUSÃO

A ENM é uma Entidade de extrema importância para o Poder Judiciário, com espaço conquistado historicamente e respeitado por todo o Brasil, sendo pioneira neste trabalho de formação do magistrado e em priorizar a formação permanente do Juiz, principalmente do interior, e estimulá-lo a continuar estudando e se aperfeiçoando a fim de evitar prejuízos não só para a magistratura, mas para toda a sociedade.

¹³ MUNIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu em artigo FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE JUÍZES, na coletânea de artigos sobre Recrutamento e Formação de Magistrados no Brasil, editora Juruá, 2007, coordenadores José Maurício Pinto de Almeida e Márcia Leardini.